

Informação nº 71/2023 – DIFTI

- Processo nº:** 00600-00013007/2023-18-e
- Anexos:** Edital do PE nº 32/2023 (peça nº 02)
- Jurisdicionado:** Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
- Assunto:** Análise de Edital
- Ementa:** Registro de Preços para a contratação de prestação de serviço em solução integrada de captação em audiovisual por meio de Câmeras Operacionais Portáteis (COP), disponibilizadas em regime de comodato, com armazenamento em nuvem, Sistema de Controle e Gestão de Evidências (SCGE), com todos os recursos tecnológicos necessários para acionamento remoto da câmera e transmissão em tempo real (*livestreaming*) para o Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM, com plano de dados para conectividade das câmeras, além da realização de configurações, manutenções, atualizações, correções de *software*, *hardware* e suporte técnico para toda solução, incluindo garantia total, bem como a disponibilização de acessórios para os equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no Edital e seus anexos. Suspensão do edital pela Jurisdicionada. Improriedades apontadas. Pela manutenção da suspensão e determinação de diligências.
- Data de Abertura:** Suspenso pela jurisdicionada.
- Valor estimado:** R\$ 21.251.700,00¹

Sr. Secretário,

A presente informação trata do Pregão Eletrônico PE nº 32/2023, lançado pela PMDF, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço em solução integrada de captação em audiovisual por meio de Câmeras Operacionais Portáteis (COP), disponibilizadas em regime de comodato, com armazenamento em nuvem, Sistema de Controle e Gestão de Evidências (SCGE), com todos os recursos tecnológicos necessários para

¹ peça nº 51, fl. 83



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Proc:
13007/2023

acionamento remoto da câmera e transmissão em tempo real (*livestreaming*) para o Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM, com plano de dados para conectividade das câmeras, além da realização de configurações, manutenções, atualizações, correções de *software*, *hardware* e suporte técnico para toda solução, incluindo garantia total, bem como a disponibilização de acessórios para os equipamentos visando seu emprego para proteger e assistir o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal que realiza policiamento ostensivo geral e de trânsito, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no Edital e seus anexos.

2. Cumpre informar que durante a elaboração desta informação, a PMDF suspendeu o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023², sem uma data definida para sua reabertura.

3. Nesta assentada, examina-se a documentação do referido pregão à luz da legislação vigente, das orientações emanadas por esta Casa e das normas relativas à contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Dos requisitos formais

4. Naquilo que se refere aos aspectos formais acerca da licitação em comento, apresenta-se o *checklist* devidamente preenchido e associado aos autos³.

Dos requisitos técnicos

Do planejamento da contratação

5. Destaca-se a presença, nestes autos, dos artefatos resultantes do estudo realizado pela equipe de planejamento da contratação, nos termos

² Aviso de Suspensão do PE nº 32/2023 publicado no DODF em 20 de outubro de 2023. Documento associado ao processo.

³ Documento associado ao processo

previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022⁴, artigos 9, 10, 11 e 38, a saber:

- a. Documento Oficial da Demanda (peça nº 07);
- b. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (peça nº 08);
- c. Termo de Referência (peça nº 02, fls. 24/80).
- d. Mapa de Gerenciamento de Riscos (peça nº 09);

6. Verifica-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação – PDTIC da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e alinhada com o Planejamento Estratégico da referida jurisdicionada. Vejamos:

Planejamento Estratégico

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PMDF								
ID	Nº	Objetivos	ID	Nº	Estratégias	ID	Nº	Iniciativas
01	5.	Estimular o desenvolvimento técnico-profissional e científico em segurança pública.	01	5.2.	Ampliar a capacitação dos policiais militares em atividades técnico-profissionais	01	5.2.2.	Desenvolver e implementar projeto de capacitação o policiamento comunitário e de proximidade, na análise criminal e no policiamento orientado para a solução de problemas.
							5.2.3.	Desenvolver e implementar programa de capacitação dos policiais militares em prevenção criminal pelo desenho ambiental (CPTED).
02	6	Desenvolver ações de fortalecimento disciplinar e correicional.	02	6.1	Fortalecer a estrutura de controle de condutas criminais, disciplinares e ético-profissionais praticadas por policiais militares do distrito federal	02	6.1.2	Desenvolver e/ou adquirir soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de apoio à atividade correicional.
03	10	Garantir as informações necessárias à tomada de decisão.	03	10.5	Aprimorar a infraestrutura de tecnologia da informação e Comunicação.	02	10.5.1	Adquirir equipamentos de TIC;
04	12	Otimizar o policiamento ostensivo e preventivo	04	12.1	Implantar programa de modernização de estruturas e recursos das atividades de policiamento ostensivo e preventivo.	04	12.3.2	Adquirir equipamentos técnicos e veículos para apoio às atividades operacionais, administrativas, de inteligência e de Polícia Judiciária Militar;
05	16	Fomentar o respeito aos direitos humanos e às garantias constitucionais.	-	-	-	-	-	-
06	17	Melhorar a imagem institucional.	-	-	-	-	-	-
07	18	Aumentar a confiança da população em relação à PMDF.	-	-	-	-	-	-

Fonte: Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023 (peça nº 02, fl. 45)

⁴ Norma recepcionada no Decreto nº 45.011/2023

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação – PDTIC

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO (PDTIC)								
ID	Nº	Objetivos	ID	Nº	Estratégias	ID	Nº	Iniciativas
01	7	Implementar a Gestão Estratégica.	01	7.1	Adquirir equipamentos e soluções de tecnologia da informação para todos os segmentos da Corporação.	01	7.1.6	Implantar solução tecnológica de terminais embarcados na PMDF
02	11	Contribuir com informações para a tomada de decisões dos gestores	02	11.1	Prover soluções de TIC para disponibilização de informações necessárias à tomada de decisões	02	11.1.2	Adquirir softwares para disponibilizar informações necessárias à tomada de decisões.
03	12	Melhorar a qualidade dos serviços prestados à população	03	12.1	Disponibilizar soluções de TIC para otimizar o serviço policial militar.	03	12.1.1	Adquirir soluções para disponibilizar informações necessárias à melhoria dos serviços desempenhados pela PMDF à população

Fonte: Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023 (peça nº 02, fl. 46)

7. No Estudo Técnico Preliminar – ETP da PMDF, ao justificar a integração de Câmeras Operacionais Portáteis nos uniformes dos policiais militares, o objetivo primordial foi definido como ***"proteger e auxiliar o efetivo, especialmente aqueles dedicados ao policiamento ostensivo geral e de trânsito, contra interpretações equivocadas das ações policiais"*** (peça nº 08, fl.04)

8. Na sequência, a PMDF delineou objetivos secundários para a implantação do projeto, quais sejam (peça nº 08, fls. 05/08):

- auxiliar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) com a prova da materialidade e indícios de autoria no caso de crime comum;
- auxiliar o Ministério Público Militar com informações incontestáveis sobre a impoluta e regulamentar ação dos policiais no caso de Inquérito Policial Militar;
- reforçar a transparência e a legitimidade das ações da Polícia Militar do Distrito Federal;
- massificar a cultura profissional legalista nas intervenções e interações dos Policiais Militares do DF junto à Sociedade;



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Proc:
13007/2023

- constar como mais um elemento de capacitação e treinamento policial, com fomento a estudos de casos que podem ser levados para os ambientes de sala de aula; e
- salvaguardar a manutenção (e o aumento) da credibilidade da PMDF perante a sociedade.

9. Frente à situação delineada pela PMDF, a contratação em questão é considerada justificável. No entanto, esta equipe técnica avalia que todas as razões apresentadas são igualmente importantes, não identificando fundamentos que justifiquem uma hierarquização entre elas.

10. Em outra perspectiva, é relevante informar que a contratação de câmeras corporais na área de segurança pública está em discussão no Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP. Um Grupo de Trabalho foi estabelecido com a finalidade de desenvolver e elaborar artefatos para a criação do Projeto Nacional de Câmeras Corporais, como parte das iniciativas do Programa Nacional de Inovação Organizacional em Segurança Pública.

11. Nesse contexto, a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, órgão vinculado ao MJSP, emitiu a Portaria SENASP/MJSP nº 519, em 04 de agosto de 2023⁵.

12. Os objetivos dessa portaria, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, incluem:

“II - proposta de aperfeiçoamento legislativo e de diretriz nacional de uso de câmeras corporais na segurança pública;

III - proposta de cadernos de referência operacional para o uso de câmeras corporais na segurança pública;

IV - proposta de norma técnica que estabeleça os requisitos mínimos de funcionalidade e de qualidade para contratação de solução de câmeras corporais para uso na segurança pública;

V - proposta de estratégia de treinamento e capacitação continuada;

⁵ Documento associado no presente processo.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Proc:
13007/2023

VI - proposta de modelo de contratação de soluções tecnológicas de registro audiovisual e de equipamentos de menor potencial ofensivo;

VII - proposta de fomento ao desenvolvimento de solução para a custódia de evidências digitais; e

VIII - proposta de avaliação de impacto da implementação das câmeras corporais.” (grifo nosso).

13. Nota-se que os objetivos propostos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, especialmente os que estão em destaque, guardam uma correlação direta com o propósito do certame ora em exame. Ao ser concluído, esse tenderá a orientar as futuras contratações de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública do país.

14. Em uma fase subsequente do projeto nacional, a SENASP publicou a Portaria SENASP/MJSP nº 531, em 25 de agosto de 2023⁶. Essa portaria tem como meta a estruturação, em um prazo de 60 (sessenta) dias, da proposta de Diretriz Nacional sobre o Uso de Câmeras Corporais em Segurança Pública.

15. Importa salientar que a Polícia Militar do DF- PMDF estava ciente desse projeto nacional, conforme destacado na reportagem incluída em seu Estudo Técnico Preliminar – ETP, cujo trecho é transcrito a seguir:

⁶ Documento associado no presente processo.

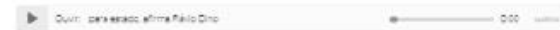
Há de se considerar, entretanto, a promessa feita pelo Excelentíssimo Ministro da Justiça:

Câmera em farda de PM dará mais verba para estado, afirma Flávio Dino

O senador eleito pelo Maranhão e futuro ministro da Justiça disse esperar uma relação harmônica com o Poder Judiciário e quer a Polícia Federal trabalhando com autonomia, mas sem pirotecnia



Dino: O futuro ministro da Justiça garante autonomia para a PF (Leandro Fonseca/Exame)



Estado Conteúdo
Publicado em 16/12/2022 às 9:19h

O futuro ministro da Justiça e da Segurança Pública, **Flávio Dino** afirmou que o novo governo vai mudar parâmetros de rateio do **Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)**. Estados que incentivarem o **desarmamento da população e utilizarem câmeras nos uniformes dos policiais** receberão mais recursos. Em entrevista ao Estado, o senador eleito pelo Maranhão disse esperar uma relação harmônica com o Poder Judiciário e quer a Polícia Federal trabalhando com autonomia, mas sem pirotecnia.

Fonte: Estudo Técnico Preliminar – ETP (peça nº 08, fl. 11)

16. Nesse contexto, considerando a relevância dos resultados esperados descritos na mencionada portaria, que resultarão na formulação de diretrizes nacionais sobre o “Uso de Câmeras Corporais em Segurança Pública”, seria prudente que a PMDF aguardasse a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, com data limite para 25 de outubro deste exercício, ou estabelecesse contato com o Ministério da Justiça para verificar se o modelo de contratação, as especificações dos equipamentos e outros parâmetros presentes no edital estão em conformidade com o trabalho em andamento.

17. Todavia, não foram localizados documentos que comprovem tal ação da jurisdicionada.

18. Portanto, caso as providências acima não sejam adotadas, há risco de que a Polícia Militar do DF – PMDF homologue o certame em análise e, posteriormente, constate que a contratação conflita com as diretrizes que deverão ser adotadas pelas Secretarias de Segurança Pública de todo o Brasil.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Proc:
13007/2023

19. Assim, devido à proximidade da data em que o Grupo instituído na Portaria SENASP/MJSP nº 531/2023 apresentará a Minuta de Portaria de Diretriz Nacional sobre o uso de Câmeras Corporais em Segurança Pública, 25 de outubro de 2023, de acordo com o item I do art. 5º da referida portaria, sugere-se determinar à Polícia Militar do DF que aguarde os resultados do Grupo de Trabalho aduzido ou contate a Secretaria Nacional de Segurança Pública para se assegurar de que os parâmetros definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023 estão em conformidade com os resultados e especificações que serão propostos por esse grupo.

Do objeto

20. A PMDF definiu o objeto do certame da seguinte forma (peça nº 02, fls 01/02):

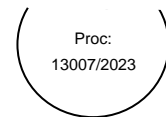
“Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em solução integrada de captação em audiovisual por meio de Câmeras Operacionais Portáteis (COP), disponibilizadas em regime de comodato, com armazenamento em nuvem, Sistema de Controle e Gestão de Evidências (SCGE), com todos os recursos tecnológicos necessários para acionamento remoto da câmera e transmissão em tempo real (livestreaming) para o Centro de Operações da Polícia Militar - COPOM, com plano de dados para conectividade das câmeras, além da realização de configurações, manutenções, atualizações, correções de software, hardware e suporte técnico para toda solução, incluindo garantia total, bem como a disponibilização de acessórios para os equipamentos visando seu emprego para proteger e assistir o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal que realizam policiamento ostensivo geral e de trânsito, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no Edital e seus anexos”.

21. Além do quantitativo estimado pela PMDF, está previsto no Edital do PE nº 32/2023 a participação do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima – FESP/RR e da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SIAPE/DF, totalizando as seguintes quantidades de câmeras de captação de áudio e vídeo por participante:



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



ÓRGÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PMDF	1.978	637,5	15.131.700
FESP/RR	300		2.295.000
SIAPE/DF	500		3.825.000
TOTAL	2.778		21.251.700

Fonte: Peça nº 02, fls. 74/75

22. A PMDF estimou o volume de câmeras corporais por meio de consulta ao Departamento Operacional – DOP, levantando o quantitativo diário de policiais militares em efetivo exercício por unidade. Os resultados estão refletidos na Planilha 1 (Estudo Técnico Preliminar, peça nº 08, fls. 30/32).

23. Dessa forma, compreende-se que o dimensionamento do objeto é adequado ao órgão.

24. Todavia, em outro tema, a PMDF optou por adotar o regime de contratação para o presente objeto como COMODATO, sem detalhar as razões dessa escolha.

25. A definição desse regime está no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no detalhamento da apresentação das alternativas possíveis para a contratação.

26. Nesse estudo, a equipe de planejamento descreveu a alternativa escolhida para a contratação (peça nº 08, fl. 38):

“4.23.38. A Empresa Contratada disponibilizará à PMDF (em regime de comodato) Câmeras Corporais Portáteis e prestará todos os serviços pertinentes ao Armazenamento em Nuvem do audiovisual captado...

*4.23.39. Nessa Alternativa a Empresa Contratada fornecerá em comodato, segundo o artigo 579 do Código Civil ("o comodato é o empréstimo gratuito de coisas **não fungíveis**. Perfaz-se com a tradição do objeto") (grifo nosso)*

27. Vale ressaltar na legislação citada pela PMDF, Lei 10.406/2002 – Código Civil, que o regime de comodato refere-se ao empréstimo de coisas não fungíveis, ou seja, é o empréstimo de coisas que não podem ser substituídas por outras.

28. Assim, coisas infungíveis, embora não explicitamente definidas em lei, são aquelas que não podem ser substituídas. Essa conceituação é



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Proc:
13007/2023

esclarecida de maneira mais detalhada em uma matéria publicada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios⁷:

“O Código Civil, em seu artigo 85, traz a definição de bens fungíveis.

Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Quanto aos bens infungíveis, o referido código não traz definição, mas não restam dúvidas que se trate de termo oposto ao que o código definiu, assim, os bens infungíveis são os que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, quantidade e qualidade.

“São exemplos de bens infungíveis as obras de arte, bens produzidos em série que foram personalizados, ou objetos raros dos quais restam um único exemplar.” (grifo nosso)

29. Com as definições apresentadas, torna-se evidente que câmeras corporais portáteis podem ser substituídas, não se enquadrando, portanto, como bens infungíveis e, conseqüentemente, afastando-se a possibilidade do comodato.

30. Prosseguindo no Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez estabelecido o regime de comodato, caracterizado como "empréstimo gratuito", a PMDF optou por não realizar o estudo de viabilidade da locação frente à aquisição, se manifestando da seguinte forma (peça nº 08, fl. 39):

“4.23.43. ...Essa Alternativa 3, entretanto, prevê que elas sejam disponibilizadas a título de empréstimo gratuito, sem absolutamente nenhum ônus para a Corporação.

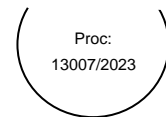
4.2.44. Por conseguinte, e sem necessidade de mais delongas, já se tem por afastada a Decisão Normativa nº 01/11 do TCDF, "que adota metodologia para análise dos estudos de viabilidade de opção de locação frente à opção de aquisição de bens".

⁷ <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/bens-fungiveis-x-bens-infungiveis>, acessado em 19 de outubro de 2023.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



31. Apesar das considerações da equipe de planejamento da PMDF, não há que se falar em "empréstimo gratuito" para justificar o comodato, especialmente quando a despesa estimada anual ultrapassa os R\$ 20,0 milhões.

32. A presente contratação caracteriza-se, de fato, como locação de câmeras portáteis com serviços adicionais.

33. Nesse sentido, cabe à Polícia Militar do DF retornar a presente contratação à fase de Planejamento da Contratação, visando à definição de um regime de contratação em conformidade com a legislação atual.

34. No mesmo contexto do objeto, a equipe de planejamento da contratação excluiu a alternativa de a própria PMDF armazenar as imagens geradas pelas Câmeras Corporais Portáteis e gerenciar a transmissão de dados, apresentando as seguintes justificativas (peça nº 02, fls. 37/38):

“4.22.25. De início se vê que essa Alternativa 2 exigiria absoluto domínio e responsabilidade da PMDF sobre toda a operacionalidade da Solução, que seria executada diligentemente pelos seus servidores.

...

4.22.28. Do que se depreende, com base nessas informações, que seria extremamente oneroso para a Instituição e, principalmente, para a sociedade, a hipotética retirada de um único policial das ruas para auxiliar na execução de toda a Solução Bodycam.

...

4.22.30. Outro fator que prejudica a aplicabilidade dessa Alternativa é a necessidade de aquisição e manutenção de storage para armazenamento e custódia das evidências coletadas, com a rigorosa segurança que a circunstância requer, bem como a construção ou preparação de sala para recebê-los (storage principal e storage de redundância, para que todas as evidências sejam replicadas, evitando perda de informações). E todo este aparato exige mais gastos com compras e espaço apropriado, com equipe de servidores técnicos integralmente dedicada...”

35. A equipe possui uma preocupação legítima: a necessidade de assegurar que os policiais militares estejam diretamente envolvidos na segurança pública em suas áreas de atuação, considerando que a gestão dos serviços relacionados à contratação pode impactar negativamente no desempenho do efetivo.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



36. No entanto, é crucial avaliar a possibilidade de a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SEPLAD, ser responsável pelo armazenamento e transmissão das imagens geradas.

37. O Decreto Distrital 40.015/2019, em seu art. 6º, estabelece a formalização de consulta prévia à SEPLAD nos seguintes casos:

“Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal devem formalizar comunicação e consulta prévia à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal nas seguintes hipóteses:

*I - Contratações que tenham como objeto **enlaces (links) de comunicação de dados de qualquer natureza**, mesmo os de simples acesso à internet, necessários aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, **para análise técnica e verificação da possibilidade de compartilhamento da infraestrutura existente na rede GDFNet;***

*II - **Aquisições de servidores, storages, racks, salas cofres, salas seguras, contêineres modulares e quaisquer itens de infraestrutura de Datacenter e/ou Processamento de Dados em Tecnologia da Informação e Comunicação, para análise técnica e verificação da possibilidade de compartilhamento da infraestrutura existente no CeTIC-DF;...***” (grifo nosso)

38. Adicionalmente, o art. 7º ressalta a competência exclusiva da atual Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SEPLAD, nos seguintes termos:

“Art. 7º Compete exclusivamente à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal realizar as seguintes contratações:

*I - a hospedagem de serviços eletrônicos de interesse do Governo do Distrito Federal em datacenters de terceiros ou **a contratação de serviços de nuvem pública ou privada**, salvo expressa anuência, justificada em processo, do órgão gestor do CeTIC-DF;*

*II - **os circuitos e enlaces de comunicação de dados para interligação de suas unidades ou para acesso à internet**, salvo expressa anuência, justificada em processo, do órgão gestor da rede GDFNet; e..(grifo nosso)”*



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Proc:
13007/2023

39. A GDFNet constitui uma rede metropolitana de comunicação de alta velocidade que interliga os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, facilitando a comunicação segura e a troca de informações entre eles e com a SUTIC, além de permitir o acesso aos sistemas corporativos e à rede mundial de computadores.

40. O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do DF – CeTIC-DF é um ambiente que oferece soluções integradas de *hardware* e *software*, fornecendo serviços de nuvem corporativa privada, armazenamento de dados, hospedagem de aplicações e sistemas para todos os órgãos e entidades do DF.

41. Fica evidente que a contratação em análise envolve serviços que podem ser eficientemente gerenciados pela SUTIC, resultando em custos menores e um controle mais efetivo na cadeia de custódia⁸ dos arquivos.

42. Portanto, cabe à Polícia Militar do DF retornar à fase de Planejamento da Contratação para formalizar uma consulta à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SEPLAD, sobre a possibilidade de essa assumir os serviços relacionados ao Pregão Eletrônico nº 32/2023.

Dos requisitos da contratação

43. O Termo de Referência anexado ao Edital do PE nº 32/2023 apresenta os requisitos gerais e específicos definidos para a execução do objeto pretendido, levando-se em conta os serviços a serem prestados (peça nº 02, fls. 26/29).

Da vigência do instrumento contratual

44. O Edital do PE nº 32/2023 trata da vigência do contrato em seu tópico 18 (peça nº 02, fl. 75) do Termo de Referência, nestes termos:

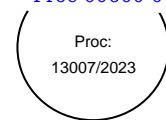
“18.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia

⁸ Lei 13.964/2019, Art. 158-A – “Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



e suporte técnico pelo tempo contratado, conforme especificidade da Solução, sendo seu extrato publicado no DODF. Ele também poderá ser prorrogado e aditivado por até dez anos, dentro dos limites da novel Lei de Licitação 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade”.

45. Com efeito, a nova Lei de Licitações e Contratos possibilita a celebração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de até 10 (dez) anos.

46. A autorização para essa extensão encontra-se no art. 107 da referida lei, conforme citado pela jurisdicionada.

47. No entanto, o artigo 108 do citado diploma legal, apresenta as circunstâncias, resumidas a seguir, em que será permitida a celebração de contratos com duração de até 10 (dez) anos:

- bens ou serviços que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
- materiais de uso das Forças Armadas de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres,
- estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT);
- contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional;
- contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS); e
- insumos estratégicos para a saúde.

48. Assim, constata-se que o objeto da contratação em análise, serviço de captação em audiovisual por meio de Câmeras Operacionais Portáteis, não guarda relação com nenhuma das hipóteses descritas anteriormente.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



49. Portanto, deve a Polícia Militar do DF restringir a vigência do contrato à regra geral de 5 (cinco) anos, aplicável para serviços e fornecimentos contínuos, estabelecida no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Da modalidade

50. Ao optar pela utilização do pregão eletrônico como forma de seleção do fornecedor, a PMDF observou o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas⁹.

51. De acordo com a PMDF, *“fica evidente que a admissão do SRP para essa contratação é a que melhor se amolda às necessidades da PMDF, assentando-se à perfeição com o previsto nos incisos I e IV do artigo 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023”*.

52. O Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, assim descreve a adoção do Sistema de Registro de Preços:

“Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

53. Nesse sentido, não há reparos a serem feitos na modalidade de seleção do fornecedor.

Da qualificação técnica

54. No tocante à qualificação técnica, observam-se os seguintes requisitos previstos no Termo de Referência (peça nº 02, fls. 17/18):

“17.1.3.1. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando que a

⁹ Decisões nºs 3.433/2011, 3.803/2012 e 469/2013.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Proc:
13007/2023

licitante vencedora tenha capacidade técnica para fornecer, instalar, configurar e prestar serviço de garantia de forma satisfatória conforme as especificações técnicas do Edital e seus anexos:

17.1.3.1.1. A LICITANTE deverá apresentar OS ATESTADOS OU DECLARAÇÕES, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em vernáculo nacional, ou seja, em português, que comprovem que possui:

17.1.3.1.2. Experiência compatível com a complexidade do objeto, considerado o volume total previsto para a pretensa contratação tendo a empresa licitante desempenhado atividade anterior com a prestação de serviço no mínimo de 25% do quantitativo estipulado da solução (ou similar), incluídos nele a operação dos equipamentos em funcionamento conjugado com o Software de Gestão de Cadeia de Custódia. Não há vedação quanto ao somatório de atestados de capacidade técnica para comprovar a experiência profissional da empresa, desde que os períodos da prestação do serviço sejam no mínimo de 6 (seis) meses cada.”

55. Essa exigência está em conformidade ao §9º do art. 67 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹⁰, não apresentando restrição à competitividade do certame.

Da estimativa de preços

56. Para calcular o valor estimado de R\$ 15.131.700,00, a PMDF recebeu propostas de 03 empresas do ramo (Motorola, PowerConn e AXON) e pesquisou o preço em três certames públicos, a saber: Contrato nº DTIC-001/183/21 e Licitação nº 183/0013/21, ambos da Polícia Militar do Estado de SP e Ata de Registro de Preços nº 02/2021 da Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro (peça nº 10).

57. A jurisdicionada, após calcular a média das propostas e estabelecer os limites máximos e mínimos aceitáveis, excluiu preços da administração pública do cômputo, pois estavam abaixo do limite mínimo e, portanto, foram considerados inexequíveis.

¹⁰ Art. 67, § 9º - “O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.”



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Proc:
13007/2023

58. Vale ressaltar que preços inexequíveis são aqueles que não podem ser executados ou cumpridos.

59. Contudo, é relevante salientar que não se pode classificar preços de certames e contratos públicos como inexequíveis, uma vez que estavam vigentes nos órgãos mencionados.

60. Dessa forma, os preços públicos que se apresentassem 50% (cinquenta por cento) inferiores ao da mediana do conjunto deveriam ser computados na planilha de preços, pois foram praticados em órgãos e entidades públicos.

61. Caso a jurisdicionada tivesse adotado essa abordagem, o valor estimado seria 23,8% menor, totalizando R\$ 11.535.696,00, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Licitações Públicas			Empresas do Ramo		
Contrato 001/183/21- PMSP	Licitação nº 183/0013/21- PMSP	ARP nº 02/2021-RJ	Motorola	PowerConn	AXON
486,00	789,00	296,00	890,00	397,50	1.298,60
Mediana Inicial dos 06 preços apresentados					637,50
Valor limite (637,50 * 50%)					956,25
Mediana sem o preço da AXON					486,00
Média sem o preço da AXON					571,70
Valor unitário mensal	Valor unitário anual	Quantidade de câmeras	Valor Total		
486,00	5.832,00	1.978,00	11.535.696,00		

Fonte: Quadro elaborado a partir da Planilha de Preços apresentada pela PMDF (peça nº 10).

62. Desse modo, sugere-se determinar à Polícia Militar do DF corrigir a pesquisa de preço para o Edital do PE nº 32/2023, deixando de excluir preços públicos do cômputo da planilha de preços, mesmo que se apresentem 50% (cinquenta por cento) inferiores ao da mediana do conjunto.

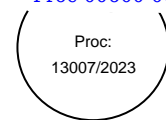
Conclusão

63. Diante do exame realizado no instrumento convocatório e respectivos anexos, foram identificados elementos que representam óbice ao prosseguimento do certame.



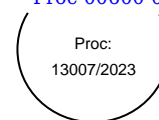
Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



64. Em face do exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao egrégio Plenário, apresentando as seguintes sugestões:

- I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico 32/2023 – PMDF (peça nº 02), da cópia do Processo nº 00054-00112375/2020-84 (arquivo associado) e do Aviso de Suspensão do Edital (arquivo associado);
- II. determinar à PMDF que, com fulcro no art. 277 RI/TCDF, mantenha o certame suspenso até ulterior deliberação deste Tribunal, para que sejam corrigidas as falhas a seguir identificadas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal:
 - a. aguardar os resultados do Grupo de Trabalho instituído na Portaria SENASP/MJSP nº 531/2023, o qual apresentará a Minuta de Portaria de Diretriz Nacional sobre o uso de Câmeras Corporais em Segurança Pública, ou contatar a Secretaria Nacional de Segurança Pública para verificar se parâmetros definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023 estão em conformidade com os resultados a serem propostos pelo referido grupo;
 - b. retornar a presente contratação à fase de Planejamento da Contratação, visando:
 - i. à definição de regime de contratação em conformidade com a legislação atual;
 - ii. à formalização de consulta à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SEPLAD, sobre a possibilidade de essa assumir os serviços relacionados ao Pregão Eletrônico nº 32/2023;
 - c. restringir a vigência máxima do contrato à regra geral de 5 (cinco) anos, aplicável para serviços e fornecimentos contínuos, estabelecida no art. 106 da Lei nº 14.133/2021;

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- d. corrigir a pesquisa de preço para o Edital do PE nº 32/2023, deixando de excluir preços públicos do cômputo da planilha de preços, mesmo que se apresentem 50% (cinquenta por cento) inferiores ao da mediana do conjunto;
- III. alerte à PMDF que, caso entenda por manter os termos originais do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023, encaminhe as devidas justificativas, permanecendo o certame suspenso até ulterior deliberação desta Corte;
- IV. dar conhecimento da presente Informação, do Relatório/Voto condutor e da Decisão que vier a ser proferida à PMDF;
- V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins.

À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

Adinor Bedritichuk Junior

**DIRETOR SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**